



Marília, sábado, 26 de julho de 2024.

À

Comissão Julgadora da Concorrência Pública nº 13/2022

Secretaria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Marília

Av. Santo Antônio, 2377 – Somenzari

Marília/SP – CEP 17506-040

Assunto: Solicitação de Desclassificação da Proposta do Consórcio Ricambial na Concorrência Pública nº 13/2022

Senhores Membros da Comissão Julgadora,

A MATRA (Marília Transparente), entidade dedicada à promoção da transparência e ao combate à corrupção na administração pública, vem por meio deste ofício manifestar sua profunda preocupação e solicitar, com base em critérios técnicos e legais, a desclassificação da proposta apresentada pelo Consórcio Ricambial na Concorrência nº 13/2022, que visa à concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das áreas urbanas do Município de Marília pelo período dos próximos *trinta e cinco* anos.

Conforme é de conhecimento dessa Comissão, a Concorrência nº 13/2022 foi promovida com o objetivo de selecionar um concessionário capaz de garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 35 anos, em conformidade com as disposições do edital revisado em dezembro de 2023. O edital prevê a realização de investimentos significativos, conforme detalhado nos valores presentes projetados, para assegurar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços ao longo do prazo de concessão. Os valores estimados no edital são de R\$ 795.854.688,00 para abastecimento de água e R\$ 1.602.077.087,00 para esgotamento sanitário, totalizando R\$ 2.685.760.155,00.

É importante contextualizar que, desde o início do processo licitatório, a MATRA vem acompanhando e se manifestando em relação à Concorrência nº 13/2022, inclusive ajuizando ações judiciais por diversas razões técnicas e jurídicas que consideramos fundamentais para a lisura do certame. Foi com grande apreensão que observamos que,

após a continuidade do procedimento licitatório, apenas um consórcio apresentou proposta comercial, sendo esse o Consórcio Ricambiental.

A proposta comercial submetida pelo Consórcio Ricambiental apresenta um valor total de investimento de R\$ 475.249.750,00, montante que representa apenas aproximadamente 17,71% do valor orçado pela administração. Este valor é significativamente inferior ao estipulado no edital, configurando uma disparidade evidente que, à luz dos critérios estabelecidos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), especialmente no art. 59, § 4º, coloca em xeque a exequibilidade da proposta.

O art. 59, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as propostas devem obedecer a critérios técnicos e econômicos específicos para garantir a exequibilidade e a eficiência das contratações públicas. Especificamente, o § 4º do artigo 59 dispõe que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Aplicando-se este critério, verifica-se que a proposta do Consórcio Ricambiental, ao ser de apenas R\$ 475.249.750,00, não atinge o valor mínimo de R\$ 2.014.320.116,25, equivalente a 75% do total orçado. Tal disparidade suscita dúvidas substanciais quanto à capacidade do consórcio de realizar os investimentos necessários para a manutenção e melhoria da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme especificado no edital.

A aceitação de uma proposta que não atende aos critérios mínimos de exequibilidade estabelecidos pela legislação vigente não apenas compromete a viabilidade técnica e operacional do projeto, mas também infringe os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a administração pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. A proposta do Consórcio Ricambiental, além de subestimar os custos reais das obras e serviços necessários, pode resultar em uma prestação inadequada dos serviços essenciais à população de Marília, acarretando riscos financeiros e operacionais significativos, como atrasos, paralisações e falhas na execução das atividades contratadas.

Diante do exposto, a MATRA solicita a imediata desclassificação da proposta apresentada pelo Consórcio Ricambiental na Concorrência nº 13/2022, por estar em desacordo com o artigo 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, e por não atender aos requisitos técnicos e financeiros imprescindíveis para a execução adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



É imprescindível destacar que a homologação e adjudicação do objeto da licitação, com base em uma proposta evidentemente inexequível, configuram atos de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa). A nova redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, estabelece que a prática de atos administrativos com dolo, ciente da ilegalidade e ineficácia do ato – no caso, a proposta, configura o dolo necessário para a persecução nos termos da referida lei. Em particular, a homologação e adjudicação nessas circunstâncias podem ser interpretadas como ações dolosas que lesam os princípios da administração pública e causam dano ao erário, sujeitando os responsáveis às sanções previstas, incluindo a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o poder público.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a integridade dos processos licitatórios e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MATRA - Marília Transparente

Walter Freitas
Presidente